



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/PMSDN

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2022

RECIBO

Recebi da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte - Estado do Espírito Santo, a cópia da Tomada de Preço Nº 09/2022, para protocolo **até às 8h** e abertura às **9h00** do dia 02 de Março de 2023

São Domingos do Norte/ES, ____/____/____.

E-MAIL

TELEFONE/FAX

NOME DA EMPRESA E CARIMBO DE CNPJ

NOME
ASSINATURA DO REPRESENTANTE



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Callegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

EDITAL – TOMADA DE PREÇO N° 09/2022

O Município de São Domingos do Norte/ES, com sede situada na Rodovia Gether Lopes de Farias - Bairro Emilio Callegari, inscrita no CNPJ sob nº 36.350.312/0001-72, por determinação da Exma. Senhora Prefeita Municipal Ana Izabel Malacarne de Oliveira, torna público que, através da Comissão Especial de Licitação (CEL), devidamente constituída pela Portaria nº 8.297, de 09 de Fevereiro de 2022 realizará, baseada no processo nº **4746/2022**, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO, pelo regime de empreitada por preço global**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e empresas de Pequeno Porte e demais alterações vigentes, objetivando a contratação dos serviços descritos na Cláusula 2ª da presente TOMADA DE PREÇO, de acordo com o estabelecido neste edital e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA/HORA DA ABERTURA: O recebimento dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” dar-se-á até as **8h do dia 02 de Março de 2023, NO PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, situado na Rodovia Gether Lopes de Farias - Bairro Emilio Callegari São Domingos do Norte - ES iniciando-se a abertura do envelope “HABILITAÇÃO” às **9h00**, na mesma data, na sala de licitações.

LOCAL: Na sala da Comissão Especial de Licitações, deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA: REGIME JURÍDICO

1.1. A presente licitação será regida pelas normas e disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e 123/06 e suas alterações e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação de refletores LED para iluminação do campo do estádio municipal ORLANDO DALMASO/SÃO DOMINGOS DO NORTE, de acordo com o Projeto Básico. Os serviços serão executados conforme Projeto Básico de Engenharia composto de Memorial Descritivo, desenhos e demais informações constantes nos anexos deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

- a) as pessoas jurídicas de que trata o art. 9º, da Lei nº 8.666/93;
- b) as empresas que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) tenha sido decretada a sua falência ou concordata;
- d) estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) seus sócios, procuradores, gerentes, administradores, prepostos ou vinculados, tenham sofrido qualquer penalidade administrativa e/ou judicial restritiva do direito de licitar ou contratar com a



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

Administração Pública na forma da Lei de Licitações, bem como aqueles que se encontram ou encontravam em exercício do múnus de procurador (mandatário), administrador ou gerente de empresa (s) que tenha sofrido penalidade administrativa ou judicial restritiva do direito a licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

g) possui em seu quadro funcional servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.1. Será sumariamente excluída da licitação a sociedade empresária que:

a) tenha sido constituída com abuso de direito, visando a burlar o impedimento de participação na licitação;

b) possua, relativamente a outra concorrente, sócio(s) comum(s) na participação societária;

c) possua sócio(s) que detenha(m) relação de parentesco com sócio(s) de outra(s) empresa(s) concorrente(s) no certame licitatório;

d) possua, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração do Município de São Domingos do Norte;

e) possua endereço comum à outra licitante concorrente;

f) cuja sede, constante do seu contrato social, não tenha seu endereço confirmado após diligências;

g) que, por qualquer motivo, se utilize indevidamente do privilégio assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte através da Lei Complementar 123, de 14.12.2006, publicada no DOU de 15.12.2006.

h) Será proibida a participação de consórcio de empresas.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.3. Nos termos dos artigos 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

3.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3.3.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.3.4.1. Será feito o sorteio da seguinte forma: as propostas do participante serão transcritas e depositadas em envelope onde o presidente tirará o vencedor assim sucessivamente.

3.3.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.3.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.3.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.3.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

apresentar nova, sob pena de preclusão.

3.3.5. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial expedida em até 120 (cento e vinte) dias anterior à abertura do certame ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em única via original ou cópia simples sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação que desatendam o disposto nesta Cláusula.

4.2. Os envelopes de apresentação deverão ser opacos e fechados (colado ou lacrado) **de modo a não permitir a visualização das informações neles contidas nem sua violação**, caso isso ocorra o envelope será devolvido e a **não considerado**;

4.2. HABILITAÇÃO

4.2.1. Documentação relativa à Capacidade Jurídica:

- a. célula de identidade do(s) proprietário(s) ou do(s) sócio(s);
- b. registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração consolidada, devidamente registrada; ou Certidão da Junta Comercial expedida nos últimos 30 (trinta) dias, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f. Os documentos deverão ser apresentados com autenticação em cartório, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações.
- g. Apenas serão aceitos documentos para cadastro, das empresas que tiverem os mesmos dentro do prazo de validade, até o dia limite para cadastramento

4.2.2. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade da Fazenda **Estadual**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** – (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) todas com validade no mínimo na data marcada para abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da empresa com validade na data de abertura da licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, com validade na data de abertura da licitação;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de São Domingos do Norte

4.2.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e registro da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo necessária indicação do seguinte profissional como responsável técnico para acompanhamento das obras e serviços objeto desta licitação:
 - a.1. **Engenheiro**, ou profissional com atribuições compatíveis na forma da legislação em vigor;
 - a.2. Será(ão) inválida(s) certidão (ões) que não apresentar(em) **rigorosamente a situação atualizada da empresa, guardando igualdade de valores e compatibilidade ramos de atividade apresentado no Cartão CNPJ e Registro na Junta Comercial**, conforme Resolução



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

nº 266/79, do CONFEA. As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado do Espírito Santo, conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA;

b) Os Responsáveis Técnicos pela execução da obra, referidos neste capítulo deste edital, deverão dispor de Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA/CAU, apensadas dos respectivos atestados emitido (s) por pessoa(s) de direito público ou privado e que comprovem à execução de obras.

c) O responsável técnico deve ser o mesmo identificado na certidão do item acima, do mesmo modo, será ele quem deverá, obrigatoriamente, **assinar a planilha** apresentada na proposta e acompanhar, coordenar, vistoriar e fiscalizar toda a execução da obra e/ou serviço, assim como assinar as respectivas medições, devendo os mesmos declararem que efetuarão as obrigações aqui descritas, tal declaração deverá ter firma reconhecida.

d) As empresas com sede fora do estado do Espírito Santo deverão ter suas Certidões e Registros e Quitação visados pelo CREA do estado do Espírito Santo.

e) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão (ões) de acervo técnico (CAT), do(s) profissional(s) de nível superior, responsável técnico da empresa que comprove que o aludido profissional foi responsável tecnicamente pela execução de obra(s) compatível(is) em características, quantidade(s) e prazo(s) com o objeto desta licitação, o(s) responsável(is) técnico(s) supramencionado(s) deverá (ão) estar devidamente registrado(s) como tal(is) no CREA.

f) Declaração do licitante com a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização dos serviços, objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (conforme disposto no inciso II, do artigo 30, da Lei nº 8.666/93);

g) Carteira de Trabalho (CTPS) do(s) profissional(is) (engenheiro civil ou arquiteto e engenheiro elétrico) responsável(is) técnico(s), comprovando o vínculo empregatício (cópias das páginas de identificação do empregado em sequência numérica até “anotações de contrato de trabalho” e das páginas de “anotações de FGTS”). Quando se tratar de contrato a comprovação do vínculo deverá ser feita através de cópia do contrato de prestação de serviços, devendo o nome de o profissional constar na Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA.

h) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da(s) planilha(s) de custo(s), devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA), esta deverá ser apresentada juntamente com a CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional responsável devidamente reconhecido pelo CREA, que pertença ao quadro permanente da LICITANTE, na data prevista para entrega da proposta, comprovando a execução de serviços de características semelhantes à de edificação civil, não necessariamente de **ILUMINAÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL** (Inciso “I”, § 1º, Art. 30 da Lei 8.666/93; Acórdão TCU 2.934/2011).

i) Termo de Visita Técnica, da empresa licitante que comprove ter, a mesma, pleno conhecimento do local e condições de execução da obra e serviços. Sendo que a Visita Técnica poderá ser efetuada pelo responsável técnico da empresa ou outra pessoa habilitada para este fim, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Engenharia, no horário das 08 horas às 12 horas no prédio sede.

§ **ÚNICO:** A Ausência do Termo de Visita Técnica fornecido pela Prefeitura não impossibilitará a habilitação da Licitante, desde que a mesma declare, via de seu representante legal com assinatura reconhecida em cartório, que tomou conhecimento do(s) local(is) e condições de execução da(s) obra(s) (Acórdãos TCU nºs. 1.174/2008, 1.599/2010, 874/2007, 1.332/2006, 1631/2007 e 021.115/2010-9).

j) Declaração de “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos”, com base fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, c/c a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme modelo abaixo:

Apresentação de comprovante de prestação de PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA, fazendo referência a licitação que está sendo caucionada em qualquer



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

modalidade definida no art.56 parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

MODELO DE DECLARAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 09/2022

A empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (_____).

Local e data _____

(Representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

k) Declaração para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através da DECLARAÇÃO, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 09/2022

A empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail) _____, para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Local e data. _____.

(Representante legal)

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregues no envelope “01” documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação, os que constituírem cópia simples, poderão ser solicitados que os originais sejam apresentados na hora do certame para possível conferência.

4.2.4. Da Documentação relativa à Qualificação Financeira:

a) a Participante deverá apresentar dentro do envelope de habilitação, para fins de garantia da participação na licitação, as modalidades de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total estimado do objeto da presente licitação, com validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta, conforme os termos do artigo 56 e 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Sendo que a caução em dinheiro deverá ser apresentada pelo comprovante de depósito.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

a.1.) as garantias de participação das empresas não vencedoras serão devolvidas em até **15 (quinze)** dias após a assinatura do Contrato pela vencedora do certame, a requerimento dos interessados;

a.1.) a garantia da empresa vencedora perderá o efeito uma vez assinado o contrato, quando a mesma será devolvida;

a.2.) a empresa licitante perderá o direito à devolução da garantia de participação quando:

I – retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

II – não aceitar a correção de erros, porventura existentes, em sua comercial, nos termos expressos neste Edital.

III – declarada vencedora, deixar de cumprir em tempo hábil uma das seguintes obrigações:

1 - assinar o contrato; e

2 - fornecer a caução de garantia de execução do contrato.

b) Certidão Negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante;

c) Prova de possuir capital social integralizado no valor de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato ou ainda a comprovação prevista no art. 31, § 3º, da Lei 8.666/93, com a atualização através de índice oficial para a data de abertura das propostas;

d) Balanço Patrimonial, inclusive com os demonstrativos contábeis, correspondentes ao último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da Lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

d-1) O Balanço das licitantes constituídas sob a forma de Sociedade por Ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

d-2) As demais empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício, Fluxo de Caixa, Mutações do Patrimônio Líquido (OU DEMONSTRAÇÕES DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS), Notas Explicativas e Termos de Abertura e Encerramento, com certificado do Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente (podendo ser emitido diretamente do site do CRC), no qual estejam mencionados expressamente, o termo de abertura e encerramento, o número das folhas do “Livro Diário” em que o Balanço se acha regularmente transcrito. (Os termos de Abertura e Encerramento deverão ter as assinaturas do contador e responsável legal da empresa mesmo).

d-3) As licitantes com menos de 1 (um) ano de existência apresentarão Balancete do mês anterior ao da realização da licitação;

e) **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** Através do balanço serão calculados de acordo com o **anexo VII** parte integrante deste edital.

§ 1º. A documentação apresentada será anexada ao processo e, **caso seja cópia e o mesmo for solicitado, o licitante deverá apresentar os documentos originais para conferência junto às cópias apresentadas.**

§ 2º. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão Especial de Licitação considerará como máximos os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo, 90 (noventa) dias, e no Município de São Domingos do Norte, 60 (sessenta) dias.

§ 3º. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos.

§ 4º. A CEL se reserva ao direito de proceder a buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

§ 5º. A aceitação dos dados via “internet”, conforme o caso ficará condicionado à confirmação de sua validade pela Comissão Especial de Licitação.

§ 6º. Solicita-se às licitantes que apresentem sua documentação paginada e na ordem estipulada no presente edital.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 7º. Será julgada inabilitada a proponente que colocar os documentos em envelopes trocados.

§ 8º. A comprovação dos documentos mencionados na Cláusula Quarta - Documentos de Habilitação deverão ser concretizados, com a inclusão da Documentação, em envelope **opaco** e fechado (colado ou lacrado) subscrito:

§ 9º. Após a fase de habilitação não cabe desistência da empresa, salvo motivo aceito pela CEL (art. 43, §6º)

TOMADA DE PREÇO N.º 09/2022
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

4.3. CREDENCIAMENTO

4.3.1. Para fins de Credenciamento junto a Presidente da Comissão Especial de Licitação, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial conforme modelo deste Edital (conforme modelo no Anexo IV) ou particular de procuração. E apresentar o contrato social, cópias dos documentos dos sócios (se houver). Sendo representante legal ou não, deverá apresentar acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida em até 180 (cento e oitenta) dias anterior à abertura do certame.

4.3.2. Em sendo sócio proprietário, cotista ou diretor eleito em assembleia de acionistas deve apresentar documento que prove essa condição.

4.3.3. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa.

4.3.4. A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia não implicará a desclassificação do licitante, mas farão com que este fique sujeito às decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação no decorrer dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas, sob pena de não serem consideradas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados (colado ou lacrado), subscrito:

TOMADA DE PREÇO N.º 09/2022
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES
ENVELOPE N.º 02 –
PROPONENTE: (NOME DO PROPONENTE)

5.1.1. Em única via, datilografadas e/ou digitalizadas e redigidas em linguagem clara, em papel timbrado do proponente, sem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

5.1.2. Data e assinatura da pessoa credenciada na página final, rubricada as demais páginas.

5.1.3. Descrição clara e completa dos serviços ofertados com as devidas especificações.

5.1.4. Preço unitário e total por item, e o total global da proposta, em moeda nacional.

5.1.5. Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura das propostas.

5.1.6. Declaração de que os preços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive transporte dos produtos ao local de entrega e tributos de qualquer natureza.

5.1.7. Indicar nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo e, se houver telefone fax, endereço eletrônico (e-mail) para contato da empresa proponente, bem como nome, estado civil, profissão, Carteira de Identidade e CPF, domicílio e cargo do(s) representante(s) legal(ais) da empresa, apto a assinar o Contrato.

5.1.8. Não se aceitará, em nenhuma hipótese, serviços em desacordo com as especificações constantes na planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

5.1.9. A planilha deverá apresentar valor a menor que em referência a planilha original.

CLÁUSULA SEXTA: JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1. A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da Fase de Habilitação, ficando cientificados os interessados.

6.1.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela comissão

6.2. O licitante que não atender, integralmente, a todas as exigências contidas na Cláusula de Documentação, será considerado inabilitado e restituído lacrado e rubricado o envelope “02” contendo a de preço, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da Fase de Habilitação por parte dos demais licitantes.

6.3. A Comissão manterá em seu poder as dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o termino do período recursal descrito no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Concluída a Fase de Habilitação, a Comissão Especial de licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcados cientificados os licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (Envelope no. “02”).

6.5. O Presidente da Comissão poderá resolver, com os demais membros, pela verificação imediata das propostas de preços. Nesta hipótese, a Comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital de acordo com a Clausulas, e desclassificará as que estiverem em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

6.6. Caso a Comissão Especial de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de Preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

6.7. Na data da divulgação das firmas classificadas no certame, o Presidente lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no art. 109, da Lei n.º 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

6.8. Compete exclusivamente a Comissão Especial de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

6.9. Todas as propostas serão rubricadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.10. Erros aritméticos serão corrigidos se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total por item, sendo que o preço unitário prevalecerá e o preço total corrigido.

6.11. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

a) Tiverem seus erros aritméticos corrigidos, e seus proponentes recusarem-se aceitar a correção;

b) Apresentarem preços inexequíveis ou excessivos e que não atendam às exigências deste instrumento Convocatório; ou

c) Quando todos os licitantes forem considerados desclassificados, o órgão licitante poderá fixar-lhes o prazo de três dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimada dos vícios que motivaram a desclassificação.

d) Serão desclassificadas as propostas que se basearem nas cotações de outro licitante nos termos art. 44, § 2 da Lei 8.666/93;

6.12. No julgamento, a Comissão utilizará o critério de seleção da mais vantajosa e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com a TOMADA DE PREÇO e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme inciso I, do § 1º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.13. É facultado à Comissão, em qualquer das fases da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, desde que não haja alteração da proposta inicial.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

6.14. Após apresentação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Ordenador de Despesas.

6.15. Poderá a administração reduzir ou aumentar o quantitativo em até 25% (vinte e cinco por cento).

- Lei nº. 8.666/93

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas **obras, serviços ou compras**, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de **reforma de edifício ou de equipamento**, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. A adjudicação será feita por menor valor Global.

7.2. A Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte se reserva ao direito de adjudicar no todo ou em parte, o objeto licitado, em função dos elevados interesses da entidade e o publicará no quadro de avisos da PMSDN.

7.3. Caberá ao Prefeito de São Domingos do Norte, a homologação do resultado apurado pela Comissão Especial de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. É assegurado a qualquer interessado o direito de impugnar o referido Edital, conforme dispõe §1º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, bem como os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

8.2. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.3. Depois de proferido o julgamento, o licitante interessado deverá manifestar-se desde logo, preliminarmente sobre seu recurso ou impugnação, o qual constará obrigatoriamente na ata dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA: DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

9.1. A Comissão Especial de Licitação comunicará ou notificará as empresas licitantes das decisões tomadas pela Comissão ou pela autoridade competente, através de Diário Oficial, pela Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos ou e-mail.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS DILIGÊNCIAS

10.1. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

10.2. Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação.

10.3. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTRATO

11.1. Será firmado Contrato com o licitante vencedor, nos moldes da Minuta do Contrato, em anexo.

11.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da notificação do órgão licitante, sob pena de convocação do licitante que o seguir na ordem classificatória, para assinatura do contrato nas mesmas condições oferecidas pela empresa vencedora.

11.3. A critério da Administração a licitante que não comparecer para assinar o contrato poderá ficar impedido de participar de um próximo processo licitatório deste órgão e sofrer as penalidades de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura Ficha: 316 - Fonte: 152001000030

12.1.2. O valor máximo orçado para execução da obra pelo Município de São Domingos do Norte, para o presente objeto é de **R\$ 291.681,60 (Duzentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)** As propostas que ultrapassem os valores previstos acima serão desclassificadas.

12.2. O pagamento da execução dos serviços objeto do presente Edital será efetuado da seguinte forma:

12.2.1 **Ao final da execução dentro do cronograma, o engenheiro da contratada procederá à medição dos serviços efetivamente executados. A medição deverá ser composta com a planilha de medição, relatório fotográfico e diário de obras para avaliação técnica enviada para o Setor de engenharia e arquitetura com prazo de sete dias úteis a partir do recebimento.**

12.2.2 O cronograma de desembolso máximo por período, será o constante do anexo II do presente edital, podendo haver a compensação financeira e penalizações por eventuais atrasos.

12.2.3 O pagamento das medições será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal válida, dependendo da disponibilidade financeira.

12.3. Após a última medição dos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório. Em conformidade com o art. 73,I, “a”.

12.4. A Comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será feita pelo encaminhamento à Prefeitura da via ART destinada ao contribuinte.

12.5. Ocorrendo erros na emissão do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

12.6. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

12.7. Especialmente no primeiro pagamento será exigida da CONTRATADA, matrícula da obra no INSS e registro no CREA-ES, sob pena de suspensão do pagamento até regularização.

12.8. Para quaisquer pagamentos serão exigidos os documentos de arrecadação e quitação dos tributos, especialmente FGTS e INSS, observada as instruções dos respectivos órgãos e ISS no Município de São Domingos do Norte – ES, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei no. 8.666/93.

12.9. O recebimento definitivo da obra ocorrerá 60 (sessenta) dias após a conclusão dos serviços/recebimento provisório atestado pelo fiscal do contrato.

12.9.1. O recebimento definitivo da obra somente ocorrerá caso tenham sido sanadas todas as eventuais imperfeições detectadas durante a execução da obra ou no transcurso de prazo previsto no subitem anterior.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

12.10. O Município de São Domingos do Norte não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das s que assim se apresentarem.

12.11. Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos.

12.12. A CONTRATADA se obriga quando na emissão da nota fiscal no espaço para observação deverá constar o número da TOMADA DE PREÇO e do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO E DO PRAZO DA REFORMA DA OBRA.

13.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 06 (seis) Meses contados a partir da assinatura do contrato.

13.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito e autorização do setor competente.

13.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de **06 (seis)** meses, a contar da data de assinatura do contrato.

13.4. A empresa contratada deverá apresentar o registro da obra junto ao CREA-ES.

13.5. O recebimento provisório será fiscalizado mediante circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias após a execução da obra.

13.6. O recebimento definitivo da obra será de 60 (sessenta) dias após e execução final da obra que será fiscalizado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. No caso da LICITANTE CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência

b) rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de serviço;

c) multa;

d) suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte e/ou

e) declaração de inidoneidade.

14.2. Será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a LICITANTE CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

14.3. Será aplicada multa compensatória por perdas e danos no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a LICITANTE CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

c) desatender as determinações da fiscalização;

d) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

e) não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

14.4. Será aplicada multa compensatória por perdas e danos no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, quando a LICITANTE CONTRATADA:

a) ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da LICITANTE CONTRATADA em reparar os danos causados.

14.5 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

14.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a LICITANTE CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis:

a) a pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) as multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

14.7 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.8 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

XVIII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.9 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do item anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do item anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Devolução de garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.10. A rescisão de que trata o inciso I do item 14.9 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Administração e Finanças, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

5.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

- 5.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.
- 5.6. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 5.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.
- 5.9. Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 5.10. Entregar os materiais/produtos contratados de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante via ou e-mail, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

- 16.1. A Contratada responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, de acordo com CC/2002, art. 618.
- 16.2. Na assinatura do contrato, a Contratada se obriga a apresentar o comprovante da caução de garantia de execução, **sendo o valor da caução de garantia de 2% (dois por cento) do valor do contrato**, representada em moeda corrente ou:
- a) Seguro garantia;
- b) Fiança bancária (*caput* e § 1º, do art. 56 da Lei que rege esta licitação).
- 16.3. **A Caução deverá ser depositada antes da assinatura do contrato.**
- 16.4. O valor da caução depositada será liberado em até 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 17.1. Os licitantes poderão ser atendidos no Prédio da Prefeitura, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, durante o horário normal de expediente, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 17.2. Somente terão validade, para efeito de elaboração da documentação e propostas, as solicitações de esclarecimentos feitos por escrito a Comissão Especial de Licitação e por ela respondidas, também por escrito, dirigida a todos os licitantes, assim como, também só terão validade os recursos e impugnações da mesma forma expressos.
- 17.3. Não serão atestadas as faturas ou notas fiscais dos produtos que não tiverem de acordo com as descrições do objeto deste Edital e das cláusulas que regem esta licitação.
- 17.4. O simples comparecimento à Licitação implicará na afirmação do licitante de que está de posse, **conhece e examinou detalhadamente este Edital** e que ao formular sua proposta, não encontrou discordância nos dados e condições fornecidas.
- 17.5. Não será permitida a participação na Licitação, consórcio ou grupo de firmas, ou de empresas subcontratadas.
- 17.6. A PMSDN se reserva também o direito de transferir, por despacho motivado do qual dará ciência aos interessados, adiar e anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como de desistir da adjudicação de seu objeto, sem que desses atos resultem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante.
- 17.7. Os casos omissos que não foram objeto de questionamento na fase preliminar e surgidos após a abertura das propostas, ficarão sujeitos à interpretação da CEL.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

17.8. A Lei 8.666/93, demais alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, para dirimir dúvidas oriundas desta Licitação, ficando expressamente vedada à eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

São Domingos do Norte/ES, 01 de Dezembro de 2022.

Ana Izabel Malacarne De Oliveira
Prefeita Municipal

Maraiza Malacarne
Presidente da CEL

Comissão

Brena Trevizani
Zilda Ferreira Bressanelli
Cleidimar Kinack
Emilio Colombi
Lucia Claudia Pestana Giovanelli
Lucia Maria Cardoso Nascimento



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Disponível: <https://www.saodomingosdonorte.es.gov.br/transparencia/licitacao>



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Disponível: <https://www.saodomingosdonorte.es.gov.br/transparencia/licitacao>

Assinatura do representante legal da empresa e carimbo de CNPJ

***Apresentar junto a proposta**



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO ESPECIFICAÇÕES

Disponível: <https://www.saodomingosdonorte.es.gov.br/transparencia/licitacao>



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO IV

CARTA CREDENCIAL

EMPRESA PROPONENTE LOCAL E DATA

ASSUNTO: Credencial de representação para o Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 09/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr. (a) (nome do(a) representante), Carteira de Identidade Nº _____, é pessoa designada para acompanhar o EDITAL em epígrafe, podendo para tanto impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento, acompanhado da Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove tal situação do representante legal da empresa.

....., de de 2022.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)
(Nome da Proponente)



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REF.: Edital TOMADA DE PREÇO N° 09/2022

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES

Comissão Especial de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos, em anexo, a devidamente detalhada com etapas para a..... **VALOR GLOBAL R\$ _____ (valor por extenso)**, já incluídas todas as despesas necessárias a perfeita realização dos serviços, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, lucros, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronogramas-financeiros, no período de 12 (doze) meses, nos termos do Edital da TOMADA DE PREÇO n° 09/2022 e seus Anexos. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Declaramos, ainda, que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

O preço acima proposto à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES para a prestação dos serviços objeto desta licitação obedece às estipulações da correspondente TOMADA DE PREÇO e asseverando que:

- a) observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto à prestação dos serviços objeto desta licitação;
- b) assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços objeto desta licitação;
- c) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá o de menor valor.

O prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope de habilitação. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

....., de de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa e carimbo de CNPJ



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2022

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
INSTALAÇÃO DE REFLETORES LED QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO
DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA
_____, ABAIXO
MELHOR SE DECLARAM:**

O Município de São Domingos do Norte – Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, sediado na Rodovia Gether Lopes de Farias- Bairro Emilio Callegari – São Domingos do Norte – ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita _____, portadora do CPF nº _____, residente e domiciliada _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida na rua _____, Bairro _____ (cidade) _____ email _____, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, CI _____, estado civil _____, profissão _____ domicilio _____ Bairro _____, Cidade _____, acordaram e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE INSTALAÇÃO DE REFLETORES LED** pelo regime de empreitada pelo menor preço global, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 – A presente licitação será regida pelas normas e disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e 123/06 e suas alterações e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, processada sob o nº 09/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO:

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação de refletores LED para iluminação do campo do estádio municipal ORLANDO DALMASO/SÃO DOMINGOS DO NORTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO.

4.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de xxx dias contados a partir da assinatura do mesmo.

4.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, devidamente aprovada pelo setor competente.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

4.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: os serviços deverão ser entregues no prazo de xxx (xxxxx e xxxxx) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

4.4. A empresa contratada deverá apresentar o registro da obra junto ao CREA-ES.

4.5. O recebimento provisório será fiscalizado mediante circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias após a execução da obra.

4.6. O recebimento definitivo da obra será de 60 (sessenta) dias após a execução final da obra que será fiscalizado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1 – Conforme apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **PMSDN**, o preço global para realização dos serviços é de **R\$ 291.681,60 (Duzentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**

5.2 - Aplicar-se-á no que couber o art. 65 da Lei de licitações e contratos.

Parágrafo único. Nos preços ora pactuados estão incluídos, sem qualquer ônus para **PMSDN**, todos os custos e despesas decorrentes de licença, imposto, fretes e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessários.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento da execução da obra do presente Contrato será efetuado da seguinte forma:

6.1.1 **Ao final da execução dentro do cronograma, o engenheiro da contratada procederá à medição dos serviços efetivamente executados. A medição deverá ser composta com a planilha de medição, relatório fotográfico e diário de obra para avaliação técnica enviada para o Setor de engenharia e arquitetura com prazo de sete dias úteis a partir do recebimento.**

6.1.2 – O pagamento das medições será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal válida, dependendo da disponibilidade financeira.

6.1.3 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços.

6.1.4 – O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, que serão anexados aos respectivos processos de pagamento:

a) Primeira fatura

a.1 – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra

a.2 – Matrícula da obra junto ao INSS.

b) Todas as faturas:

b.1 – Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços.

b.2 – GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra.

b.3 – Nota fiscal dos serviços executados. Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados (valor total da medição).

c) **Última fatura:**

c.1 – Certidão negativa de débito junto ao INSS.

c.2 – Termo de Recebimento Provisório da obra.

c.3 – Todas as certidões fiscais válidas.

d) Em todas as faturas a empresa deverá apresentar FGTS e INSS às certidões fiscais juntamente com o GEFIPE

6.1.5 – Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos.

6.1.6 O cronograma de desembolso máximo por período, será o constante do anexo II do presente edital, podendo haver a compensação financeira e penalizações por eventuais atrasos.

6.1.7. Após a última medição dos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório. Em conformidade com o art. 73,I, “a”.

6.1.8. A Comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será feita pelo encaminhamento à Prefeitura da via ART destinada ao contribuinte.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

6.1.9. Ocorrendo erros na emissão do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.1.10. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.1.11. Para quaisquer pagamentos serão exigidos os documentos de arrecadação e quitação dos tributos, especialmente FGTS e INSS, observada as instruções dos respectivos órgãos e ISS no Município de São Domingos do Norte – ES, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei no. 8.666/93.

6.1.12. O recebimento definitivo da obra somente ocorrerá caso tenham sido sanadas todas as eventuais imperfeições detectadas durante a execução da obra ou no transcurso de prazo previsto no subitem anterior.

6.1.13. O Município de São Domingos do Norte não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das s que assim se apresentarem.

6.1.14. Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos.

6.1.15. A CONTRATADA se obriga quando na emissão da nota fiscal no espaço para observação deverá constar o número da TOMADA DE PREÇO e do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 – O contrato poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

- a) alteração do projeto ou especificações;
- b) superveniências de fato excepcionais e imprevisíveis estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- d) acréscimos ou supressões das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- e) impedimento da execução do Contrato por ato ou fato de terceiros, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

7.2. O presente contrato poderá ser alterado e prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão licitante, conforme art. 57 e art. 65 da lei 8.666/93, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e as que se fizerem até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7.4. O reajuste é calculado com base em índices econômicos, sendo que o mais adotado na construção civil é o INCC- Índice Nacional de Custos da Construção Civil.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 – No caso da LICITANTE CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência
- b) rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) multa;
- d) suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte e/ou
- e) declaração de inidoneidade.

8.2 - Será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a LICITANTE CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

8.3 - Será aplicada multa compensatória por perdas e danos no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a LICITANTE CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) desatender as determinações da fiscalização;
- d) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

8.4 - Será aplicada multa compensatória por perdas e danos no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, quando a LICITANTE CONTRATADA:

- a) ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da LICITANTE CONTRATADA em reparar os danos causados.

8.5 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

8.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a LICITANTE CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis:

- a) a pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) as multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

8.7 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

8.8- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.9 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do item anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do item anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

8.10. A rescisão de que trata o inciso I do item 14.9 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Administração e Finanças, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

9.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

9.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

9.6. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

9.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

9.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

9.9. Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

9.10. Entregar os materiais/produtos contratados de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante via e-mail, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo.
- 10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.
- 10.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.7. Comunicar em tem hábil, por e-mail, à Contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos, em solicitações assinadas pela autoridade competente.
- 10.8. Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

- 11.1 – A Contratada responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como o solo, de acordo com artigo 618, do Código Civil/2002.
- 11.2 – Nos termos do inciso XIII, do artigo 55 de Lei nº 8.666/93, a contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas da licitação.
- 11.3 – **Na assinatura do contrato, a Contratada se obriga a apresentar o comprovante da caução de garantia de execução, no valor de 2% (dois) por cento do valor do contrato**, em uma das modalidades previstas no art. 56 da lei nº 8.666/93, exceto título da dívida pública, cabendo ao contratado optar pela modalidade, a qual deverá ser depositada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.
- 11.4. O valor da caução depositada será liberado em até 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, objeto desta licitação.
- 11.5 – **A caução deverá ser depositada antes da assinatura do contrato.**
- 11.6 – A liberação para pagamento da primeira medição dos serviços executados, fica condicionada à prestação da caução de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do item anterior;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do item anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

12.4. A rescisão de que trata o inciso I do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

V- o índice específico do setor de construção civil ou ainda, a aplicação da variação percentual sobre a tabela oficial de referência atual

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Administração e Finanças, conforme o caso.

12.5 – A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS:

13.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha: 316 - Fonte: 152001000030

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização da execução deste Contrato será realizada **pelo servidor Emílio Combi**.

14.2 – A CONTRATADA deverá manter preposto no local da obra para representá-la na execução do contrato.

14.3 – O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.4 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

14.5 – No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

14.6 – Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

14.7 – Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

14.8 – Após a conclusão dos serviços contratados a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias da solicitação escrita da CONTRATADA.

14.9 – A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprio para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

14.10 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 – Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de TOMADA DE PREÇO nº 09/2022, assim como os anexos e a apresentados pela CONTRATADA.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que se produza seus efeitos legais de direito, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, xx de xxxxxxxx de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – CONTRATANTE

Prefeita Municipal

NOME DA EMPRESA – CONTRATADA

CNPJ Nº

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF Nº



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO VII

MODELO DE CÁLCULO DOS INDICADORES

No cálculo dos indicadores serão adotados os seguintes critérios:

I.1 – O indicador I.1 é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, representando o índice de Liquidez Corrente que deverá ser igual ou superior a 1,00.

I.1 LC =

Ativo Circulante
Passivo Circulante

I.2 – O indicador I.2 é o índice de Liquidez Geral, correspondendo o quociente da divisão do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, que deverá a ser igual ou superior a 1,00.

I.2 LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante

I.3 – O indicador I.3 é o índice de Solvência Geral, correspondendo ao quociente da divisão do Ativo Total com a soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, que deverá ser igual ou superior a 1,00.

I.3 SG =

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante

- Deverá ser apresentada na habilitação.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

LOCAL E DATA

À Comissão Especial de Licitação

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis que não se enquadra em nenhum dos fatos impeditivos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

(nome e identificação do representante legal)

Apresentar no credenciamento



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO IX

Memorial de Cálculo

Disponível: <https://www.saodomingosdonorte.es.gov.br/transparencia/licitacao>



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO X

PROJETO BÁSICO

Disponível: <https://www.saodomingosdonorte.es.gov.br/transparencia/licitacao>



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação de refletores LED para iluminação do campo do estádio municipal ORLANDO DALMASO/SÃO DOMINGOS DO NORTE.

2 - JUSTIFICATIVA

Os serviços contemplam a seguinte fase: instalação dos refletores, focalização, afinação e medição da iluminação.

Ressalto que os serviços são necessários para o atendimento de qualidade a comunidade em cumprimento da realização de todas as estruturas esportivas destinados as práticas esportivas, promovendo a vida saudável e integração social.

Salienta-se que essa contratação se justifica pela necessidade de atender às exigências da CBF (Confederação brasileira de Futebol) em capacidade de iluminância mínima para estádios de futebol.

3 DESCRIÇÃO

4 - PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. Providenciar a entrega dos produtos nos quantitativos estipulados em cada solicitação de fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da assinatura da ordem de fornecimento.
- 4.2. A entrega dos materiais, será na sede da SEMEC RODOVIA GETHER LOPES DE FARIAS, S/N - BAIRRO EMILIO CALEGARI. No horário das 07h30min até as 11h30min e das 12h30 min até as 16h30min.
- 4.3. A cada entrega, serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente a qualidade, especificações e a inviolabilidade dos lacres das embalagens.
- 4.4. A qualquer tempo e a critério do órgão, os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade.
- 4.5. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.
- 4.6. A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos no Almoxarifado do órgão deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estes estarem devidamente



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

uniformizados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados durante a entrega dos materiais por um funcionário do Almoxarifado do órgão.

4.7. Os bens serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo.

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

5.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7. Comunicar em tem hábil, por e-mail, à Contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos, em solicitações assinadas pela autoridade competente.

5.8. Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.
- 6.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 6.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.
- 6.6. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 6.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.
- 6.9. Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 7.0. Entregar os materiais/produtos contratados de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante via e-mail, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

7- CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do documento fiscal/Notas Fiscais no protocolo geral, devidamente atestada e liquidada pelo setor fiscal do contrato, obedecendo a ordem cronológica para pagamentos;
- 7.2 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município; É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços;
- 7.3 - O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser protocolados no Protocolo geral da Prefeitura Municipal, em vigência na data de protocolo, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

7.4 - Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
7.5 - Certificado de Regularidade do FGTS.
7.6 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento será considerado aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros;
7.7-Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

8 - Dotação Orçamentária

Dotação Orçamentária:

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER Ficha 316 Fonte 152001000030

9 - GARANTIA

Garantia:

- a) Assistência Técnica Autorizada, credenciada/disponibilizada no Estado do Espírito Santo; Garantia de 12 (doze) meses do licitante para todos componentes e peças;
- b) Declaração do licitante comprovando que possui assistência técnica autorizada no ES e que esteja apta a prestar serviços para a empresa licitante, fazendo referência ao número do edital, não sendo aceitas declarações de revenda para revenda;

9 – DO FISCAL

Fiscal do Contrato EMÍLIO COLOMBI

10 - Fundamento Legal

10.1 A aquisição ora pretendida deverá obedecer às disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas normas reguladoras vigentes da matéria e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

São Domingos do Norte/ES, 25 de JULHO de 2022.

Anna Úrsula Olmo de Andrade
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO XII

PLACA DA OBRA

OBRA:



Investimento: R\$
Prazo de entrega:
Empresa Responsável:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE